

INDICAÇÃO CONSEMAC Nº 45/ 2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 (DOM 13/03/2017)

Dispõe sobre a implantação das medidas compensatórias decorrentes de supressão de vegetação para a criação de corredores especiais de trânsito.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que os projetos de corredores especiais de trânsito, em sua maioria, envolvem a remoção de vegetação;

CONSIDERANDO que a remoção de vegetação gera um impacto ambiental negativo e que a medida compensatória objetiva garantir o plantio de novos espécimes vegetais, bem como a manutenção e conservação da cobertura vegetal da cidade, da arborização pública e das áreas verdes;

CONSIDERANDO que a Resolução SMAC n.º 587 de 16/04/2015 estabelece os procedimentos para a emissão de Autorização para Remoção de Árvores e delega competência à SMAC e à FPJ para gerir a implantação das Medidas Compensatórias;

INDICA

Ao Secretário Municipal de Conservação e Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro para, através da Coordenadoria Geral de Áreas Verdes – MA/CGAV e FPJ,

Art.1º - Elaborar um plano de compensação ambiental para o corte de árvores decorrentes da implantação dos corredores especiais de trânsito;

Art. 2º - Oficiar a Subsecretaria Municipal de Infraestrutura e a CET Rio para, durante a elaboração dos projetos de corredores viários da cidade, consultarem a SECONSERMA com o intuito de reduzir a quantidade de árvores a serem removidas, de mitigar os impactos decorrentes da implantação destes corredores e de definir as áreas onde serão implantadas as medidas compensatórias.

Art.3º – Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Teixeira da Silva
Presidente do CONSEMAC
Secretário Municipal de Conservação e Meio Ambiente

***DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**